INDICAÇÃO Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/02/2025

Dispõe sobre o fornecimento do Vale-Remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal da Saúde do Município de Eusébio, e dá outras providências na forma da lei.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre o fornecimento do Vale-Remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal da Saúde do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
União Brasil

PROJETO DE LEI N. _____/2025 (INDICAÇÃO N. 008/2025)

Dispõe sobre o fornecimento do Vale-Remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal da Saúde do Município de Eusébio, e dá outras providências na forma da lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do sistema público de saúde o fornecimento do Vale-Remédio para medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal a serem adquiridos na rede privada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para concessão do Vale-Remédio apenas durante o período de interrupção do fornecimento na rede pública.

Art. 3º O Vale-Remédio será válido para remédios que já são e para os que não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica do Município, mesmo que estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.

Art. 4º Os requisitos prioritários dos usuários devem ser os seguintes:

I. Pessoas de 60 anos ou mais.

II. Crianças.

III. Pessoas incluídas nos programas sociais do município.

Art. 5º Vale-Remédio terá o valor de até meio salário mínimo.

Art.6º A Prefeitura de Eusébio realizará licitação para o credenciamento das farmácias/laboratórios onde os usuários poderão utilizar o Vale-Remédio.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Eusébio/CE, 07 de Janeiro de 2025.

Ver. Gabriel França
União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal instituir o **Vale Remédio.**

A dificuldade de acesso a medicamentos essenciais é uma realidade enfrentada por muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente precisam optar entre a compra de alimentos, pagamento de contas ou aquisição de medicamentos prescritos para o tratamento de doenças crônicas ou emergenciais. Essa situação compromete a saúde e a qualidade de vida de milhares de cidades.

Dito isto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que será um marco na saúde pública do nosso município.